



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência Família
1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

ACORDO DE PROCEDIMENTOS 2023

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da Semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet até o meio-dia da sexta-feira da semana anterior às reuniões, com os projetos a serem deliberados.

Parágrafo único. A pauta definitiva com a inclusão de requerimentos será divulgada até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a reunião.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência Família
1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Art. 4º Os requerimentos procedimentais serão enviados à Secretaria da Comissão por meio eletrônico no intervalo de 1(uma) hora que anteceder o início da reunião.

§ 1º Os requerimentos de inversão e de retirada de pauta serão votados em bloco, começando com o bloco das retiradas e, em seguida, o das inversões de pauta.

§ 2º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da comissão poderá requerer oralmente a retirada de requerimento do bloco para apreciação em separado.

§ 3º A aprovação de requerimento de retirada prejudicará o requerimento de inversão de pauta apresentado para o mesmo item.

§ 4º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

§ 5º A votação do bloco ou do requerimento destacado ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia, ressalvada a apreciação de requerimento de inclusão extrapauta.

§ 6º A ausência de autor de requerimento constante do bloco não inviabiliza a sua votação.

Art. 5º Os demais requerimentos procedimentais (salvo inversão e retirada de pauta) serão apresentados nos momentos previstos no Regimento Interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência Família
1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Parágrafo único. Anunciada a votação desses requerimentos previstos no *caput*, estes serão considerados insubsistentes caso o autor ou outro membro interessado não esteja presente para encaminhá-los.

Art. 6º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 7º O presidente da comissão concederá a palavra, por 3 (três) minutos, para debate das proposições pautadas, observados os artigos 57 e 175 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 8º O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da fase da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.

Art. 9º Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência Família
1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

III – designar novo relator, na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese do inciso II deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 10. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Art. 11. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema, por acordo entre a presidência e o colegiado.

II – A precedência para interpelar os expositores será garantida a apenas um dos signatários do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem das assinaturas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência Família
1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, cada comissão observará o limite de seis expositores em cada audiência pública.

Art. 13. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2023.